

18/03/2020

Anderson Melo

Assessor Administrativo

Portaria 025/2017

DECRETO Nº 005/20 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Ementa: DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL (FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande/PE, no uso das atribuições de seu cargo e amparada na legislação em vigor, e:

Considerando que dia 19 de março é data onde se comemora na Igreja Católica a festa de São José, e, portanto, Padroeiro da Cidade,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus doença que se espalha na atualidade,

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, Classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o dia **19 de março de 2020 (quinta-feira)** é Feriado Municipal, em virtude de tal data ser o dia do Santo São José, Padroeiro do Município de São José da Coroa Grande/PE.

Parágrafo Único: O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, que funcionará normalmente devido a pandemia.

Art. 2º - Considerando a pandemia nacional, fica determinado que no dia 20 de março de 2020 (sexta-feira) NÃO haverá expediente presencial no âmbito do Executivo Municipal, com o fito de servidores utilizarem de teletrabalho, em jornada Home Office, sobre aviso,



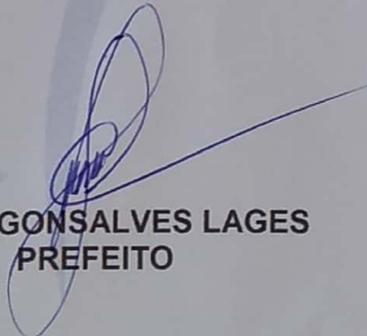
protegendo assim a saúde de todos, tal conduta, NÃO se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, que funcionará normalmente devido a pandemia

Art. 3º Considerando a competência do Município para regulamentação do horário do comércio local, conforme delineado pela Súmula nº 419, do STF, fica estipulado que na data referida não deverá ocorrer o funcionamento do comércio no âmbito do Município de São José da Coroa Grande/PE.

Art. 3º - As ações fiscalizatórias por descumprimento ao presente Decreto ficarão a cargo da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, sujeitando-se os infratores à penalidade de multa de 300 UFM's (trezentas unidades financeiras municipais), bem como, ao encaminhamento de documentação ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de eventual infração administrativa.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser adotadas medidas para informação de tal normatização junto ao comércio local com as devidas publicações.

Registre-se,
Publique-se.



JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO